

ATOS DOS RELATORES.....1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS.....2

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 00045/2017-3

Processos: 10062/2016-5, 09997/2016-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Criação: 23/01/2017 14:06

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marataízes

Assunto: Representação

Responsável: Jander Nunes Vidal e Outros

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Trata o presente processo de Representação em face do Edital de Concorrência Pública nº 14/2016 da Prefeitura Municipal de Marataízes para contratação de serviço de retirada, instalação e expansão de iluminação pública utilizando a tecnologia de LED em orlas, patrimônios públicos, praças e jardins no Município de Marataízes.

Diante das informações e dos indícios de irregularidades apresentados pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia na Manifestação Técnica nº 00029/2017-4, com fulcro no artigo 63 inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **DECIDO:**

Reiterar NOTIFICAÇÃO, à nova gestão municipal: **Sr. Robertino Batista Silva** - Prefeito Municipal de Marataízes, **Sr. Marcos Antônio Moreira Junior** - Secretário Municipal de Serviços Urbanos e **Sr. Paulo Roberto Bigli** - Presidente da CPL para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis** se pronunciem quanto ao andamento pretendido para o Edital de Concorrência Pública nº 14/2016. Apresentem justificativas e documentos que considerarem necessários à contestação dos indícios de irregularidades apontados na Manifestação Técnica nº 00029/2017-4.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Representação, da Manifestação Técnica nº 00029/2017-4, para remessa aos interessados, juntamente com o Termo de Notificação.

Em, 23 de janeiro de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor/Conselheiro em Substituição

Decisão em Protocolo 00011/2017-4

Protocolo: 00535/2017-3

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 23/01/2017 12:39

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente de requerimento de cópia do Processos TC 2142/2016, formulado pelo advogado MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA, OAB/ES 6132.

Neste contexto, com fundamento no artigo 268 § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do processo em referência, cujas despesas deverão ser suportadas pelo requerente, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial

Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o requerente, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 2142/2016, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 23 de janeiro de 2016.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Auditor/Conselheiro em Substituição

Decisão Monocrática 00058/2017-1

Processo: 07393/2014-4

Classificação: Fiscalização Ordinária - Auditoria

Criação: 24/01/2017 15:49

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sooretama

Assunto: Fiscalização Ordinária

Responsáveis: Esmael Nunes Loureiro e Outros

À Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante dos indícios de irregularidades nos itens 4.3 e 4.4 de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 630/2015 (fls. 118/124) e acompanhado a Manifestação Técnica nº 00030/2017-7, **DECIDO: CITAR**, com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º da Lei Complementar nº 621/2012, artigo 157, III os responsáveis Srs. **Romero Cordeiro** - Secretário Municipal de Finanças, **Altair José Borges** - Secretário Municipal de Saúde, **Gilcelene Morozini** - Pregoeira, **Maciel Ferreira Couto** - Procurador Municipal e **Weslem Santana Ferreira** - Pregoeiro Municipal no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas), para que prestem os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto ao indício de irregularidade apontado no item 4.4 da Instrução Técnica Inicial ITI 630/2015.

CITAR, com fulcro nos artigos 56, III e 63, I c/c o art. 142, §1º da Lei Complementar nº 621/2012, artigo 157, II o Sr. **Esmael Marques Loureiro** - Secretário Municipal de Serviços Urbanos, para que preste os esclarecimentos que julgar pertinentes e/ou recolha a importância devida, quanto ao indício de irregularidade apontado no item 4.3 da Instrução Técnica Inicial ITI 630/2015.

Determino o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 630/2015, bem como da Manifestação Técnica 00030/2017-7, para remessa aos interessados, juntamente com os Termos de Citação.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 24 de janeiro de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor/Conselheiro em Substituição

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 015, de 24 de janeiro de 2017.

Dilação de prazo de processos em execução acautelados na Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas.

O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, I, da Lei Complementar n. 451/2008:

RESOLVE:

Art. 1º. Acautelar por mais 180 (cento e oitenta) dias os processos em execução diligenciados no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Vitória, 24 de janeiro de 2017.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral Ministério Público de Contas

OUVIDORIA

COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.



www.tce.es.gov.br



OUVIDORIA TCE-ES
Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913



(27) 3334-7633